PROJETO DE LEI Nº 288/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Cria a Autarquia Municipal de Esportes e Cultura, de - Ivaiporã; dispõe sobre a organização administrativa e dá outras providências.

Art. 1º - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE IVAIPORÃ, passa a reger-se por esta Lei.

CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Ivaiporã, é entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Ivaiporã, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º - Aplicam-se à Autarquia, naquilo que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas que gozem os serviços municipais e que lhe caibam por lei.

Art. 4º - A Autarquia exercerá sua ação em todo o Município de Ivaiporã, competindo-lhe:

I - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades esportivas e culturais, de sua responsabilidade;

II - organizar, coordenar e desenvolver programas de esportes e cultura;

III - estabelecer e cumprir a política de recreação e orientação e iniciação esportiva do Município, visando a integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

IV - explorar através do arrendamento, os próprios de sua propriedade ou colocados à sua disposição, observada a sua finalidade;

V - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio ou colocados à sua disposição, destinados à prática de esportes e cultura e outras atividades pertinentes ao órgão;

VI - coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico nos referidos próprios, quando devidamente autorizada a sua utilização;

VII - a administração e exploração, diretamente ou não, de todos os próprios destinados a fins esportivos e culturais do Município;

VIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Esporte e a Educação Física, compatíveis com suas - finalidades;

IX - formular, coordenar e redigir a política de esportes e cultura do Município.

Art. 5º - A Administração da Autarquia será exercida por um Diretor Geral.

SECÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL

Art. 6º - O Diretor Geral da Autarquia será nomeado, livremente, por Decreto do Executivo, sendo esse cargo considerado como de " confiança ", sujeito a regime estatutário próprio, sendo exonerável "ad-nutum" e perceberá, mensalmente, vencimentos equivalentes aos símbolos CC-01-

Projeto de Lei nº 288/81 - fls. 3 -

13/10/77.

Art. 7º - Ao Diretor Geral compete o exercício de direção da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

I - Representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais;

III - providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como o encaminhamento àquele órgão, de outros documentos exigidos;

IV - submeter à aprovação do Prefeito as tabelas de salários e gratificação de seu pessoal;

V - admitir, movimentar, promover, punir e dispensar empregado e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Autarquia;

VI - autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e para a contratação de obras e serviços;

VII - autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa;

VIII - celebrar acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, em consonância com a legislação em vigor;

IX - celebrar convênio com órgãos públicos ou privados relacionados com assuntos pertinentes às finalidades do órgão;

Projeto de Lei nº 288/81 - fls. 4 -

para apuração de faltas ou irregularidades.

§. 1º - O Regulamento da Autarquia, disporá sobre a estrutura administrativa, e sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias, e, ainda, conter disposições que, por sua natureza não devam constituir documentos em separado.

§. 2º - O Regulamento da Artárquia será baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 8º - A receita da Autárquia será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente do arrendamento dos seus próprios ou de próprios colocados à sua disposição;

II - do produto da venda de cadeiras cativas, nos estádios de sua propriedade;

III - do produto da renda das competições e certames que promover;

IV - dos auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência;

V - dos auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura, através de seu orçamento anual ou da abertura de Créditos Adicionais;

VI - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VII - do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos

VIII - de multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

IX - de percentual da renda bruta de quaisquer atividades esportivas, recreativas, culturais ou filantrópicas, realizadas nos próprios municipais sob sua administração, fixados de comum acordo com o Chefe do Poder Executivo;

X - do produto de operações de créditos autorizados pelo Executivo Municipal;

XI - enfim, de outras receitas.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 9º - A Autarquia terá quadro próprio de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - Além do pessoal referido neste artigo, o Executivo Municipal poderá colocar à disposição da Autarquia Servidores Municipais, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem sujeitos, na administração direta, para serem designados para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura.

Art. 10 - O quadro próprio de empregados a que se refere o artigo anterior, dentro das dotações e recursos orçamentários, será instituído, alterado ou corrigido, por Decretos do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Para constituição do Capital e Patrimônio da Autarquia.

Projeto de Lei nº 288/81 - fls. 6. -

em sua implantação, que possuir ou venha a possuir e relacionados com as atividades previstas para a entidade ora criada.

Art. 12 - Aplicam-se à Autarquia ora criada, no que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas, / vantagens e privilégios de que é investido o Município e que implicitamente não lhe sejam vedados pelas Constituições Estadual e Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal, com poderes para baixar, por Decreto, o respectivo Regulamento, as tabelas de vencimentos e os demais atos que se fizerem necessários.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente - Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Atendendo aos ditames da legislação em vigor, mais uma vez, comparecemos a essa Edilidade e por este Projeto de Lei nº 288/81, vimos propor à V. Exas. a criação da Autarquia Municipal de Esportes e Cultura.

Ivaiporã, Nobres Vereadores, com a instituição dos Jogos Abertos do Vale do Ivaí, deverá sediar - essa olimpíada no ano de 1982, necessitando, para tanto, desde já, preparar-se para tal evento. E, preparar-se para esse evento, é dotar o Município de infra-estrutura capaz de permitir--lhe que cumpra com as obrigações que assumiu, além do fato de que, como área de polarização micro-regional, necessita de mostrar que é suficientemente organizado e que a função governamental, e particularmente,

continua

mente, a administrativa, visa a assegurar a coexistência dos governados em sociedade, mantendo a paz externa e a concórdia interna, facilitando, dessa forma, a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades e estruturas que lhe proporcionarão mais comodidade, conforto e bem-estar.

Assim é que estamos propondo à V. Exas. a criação da Autarquia Municipal de Esportes e Cultura, a qual, após a sua criação, será um ente administrativo autônomo, com personalidade jurídica de direito público interno, formando seu patrimônio próprio e terá atribuições específicas.

A autarquia é forma de descentralização administrativa, através da personificação de um serviço retirado da Administração centralizada e que no caso é a Divisão de Lazer e Esportes, existente dentro do Departamento de Praças, Parques e Jardins e de Lazer e Esportes, a qual, agora, aprovada a presente Lei, deixará de existir.

Segundo nos ensina o renomado mestre Ely Lopes Meirelles, em sua obra: Direito Municipal Brasileiro, pag. 431: " A autarquia não age por delegação; age por direito próprio e com autoridade pública, na medida do direito outorgado pela lei que a criou. Como pessoa jurídica de direito público interno, a autarquia traz ínsita, para consecução de seus fins, uma parcela do poder estatal que lhe deu vida. Sendo um ente autônomo, não há subordinação hierárquica da autarquia para com a entidade estatal a que pertence, porque se isto ocorresse anularia o seu caráter autárquico. Há mera vinculação à entidade matriz que, por isso, passa a exercer um controle legal, expresso no poder de correção finalística do serviço autárquico. "

Dentro do que se entendeu, dá para se observar de que a vontade deste Executivo, a molde da maioria dos Municípios Paranaenses e Brasileiros, é criar um órgão que com

os serviços enumerados neste Projeto, com superior eficiência, autonomia e adequação ao interesse coletivo.

Quanto ao patrimônio da autarquia, este deverá ser formado no transcorrer da existência desse órgão, o qual, no início de suas atividades e, a posteriori, contará com a exploração dos bens já existentes e de propriedade do Município e que serão colocados à sua disposição.

Já com efeito à receita, está será formada ou constituída, do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente do arrendamento dos seus próprios ou de próprios colocados à sua disposição, bem como de subvenções federais, estaduais ou municipais que lhe sejam consignados e de outros setores que vierem a existir, conforme determina e esclarecem os incisos do artigo 8º do referido Projeto.

Por fim, Nobres Vereadores, é necessário que digamos que até a presente data, Ivaiporã, por seus esportistas amadores, tem participado de eventos olímpicos e deles conseguiu alguma coisa, porém tudo é feito em termos de improvisação ou de última hora. E de improvisação e de última hora já basta ! Precisamos criar uma estrutura suficientemente sólida, a fim de permitir o desenvolvimento do esporte amador, em suas modalides olímpicas e buscando formar um contigente de atletas mais capacitados, técnica e fisicamente, tudo desenvolvido por um órgão autônomo e específico como é o caso da Autarquia Municipal de Esportes e Cultura que ora propomos seja criada.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum.-

Recebido(s) nesta data:
Com o P.L. 288/81.

nº

Ivaiporã, 8 de 9 de 981.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 8 / 9 / 81

ENCAMINHE-SE

Em 8 / 9 / 81

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 14 9. 81.

Ata(s) 800/81.

Diretor de Secretaria

1ª Disc.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 21 / 9 / 81.

2ª Disc.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 25 / 9 / 81.

Ata(s) n.º 802/81.

Diretor de Secretaria

3ª D.